



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-11-02

Reunião Ordinária - Ata n.º 02/2017

Data - 2017-11-02

Início - 09.30 horas

Local - Cidade de Macedo de Cavaleiros, Salão Nobre dos Paços do
Concelho

Termo - 10.20 horas

Presenças

Presidente

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

Vereadores

Pedro Fernando Reis Mascarenhas

Elsa Carina da Silva Escobar

Rui Alexandre Serapicos Vilarinho

Manuel Duarte Fernandes Moreno

Maria da Assunção Gemelgo Correia

José Luís Gonçalves Tomé Afonso

Outras presenças:

Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de
Administração Geral

Ana Paula, Assistente Técnica

Lurdes Pinto, Assistente Técnica

Resumo Diário da Tesouraria de 31-10-2017

a) Dotações Orçamentais € 522 686,00

b) Dotações não Orçamentais € 721 720,27



I - Aprovação da ata da reunião

A Reunião iniciou-se com a submissão a aprovação da ata da reunião anterior, referente ao dia 2017-10-27. -----

Distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal, foi dispensada a sua leitura e, submetida a votação, foi aprovada por maioria, com abstenção do Sr. Vereador José Luís Gonçalves Tomé Afonso, por não ter participado na reunião a que respeita. -----

II - Intervenção dos Membros da Câmara Municipal antes da Ordem do Dia
(artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

O Sr. Presidente da Câmara deu as boas vindas ao Sr. Vereador José Luís Gonçalves Tomé Afonso. -----

Concedida a palavra aos Srs. Vereadores, usou da palavra o **Sr. Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno**, que disse: "*Sr. Presidente fiquei contente quando disse nesta sala, na última reunião, que não havia perseguição pessoal. A informação que circula pela Cidade, com o que estão a fazer com as mudanças, é um atentado à sanidade mental dos funcionários. Eles estão assustados, com medo, estão receosos sem saber ao certo o que é que lhes vai acontecer*". Acrescentou que "*são várias as pessoas que mandam e desmandam e as mudanças de que hoje são alvo, porque lhes será dito no momento, não são definitivas. Eu sei, pois já passei também pela gestão dos Recursos Humanos, nada é definitivo, mas o clima não era este. Este clima está a levar a que vários funcionários ponderem a sua saída por mobilidade, se tiverem alternativa noutros lugares. Gostaria, por isso, Sr. Presidente, que se informasse bem da situação e do clima que existe com todos os funcionários. Falem com eles e explique a esta Câmara o que é que está a acontecer*". -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-11-02

O Sr. **Presidente da Câmara Municipal** disse que, neste início de mandato, tem sido preocupação ouvir os trabalhadores. Falar em "perseguição política" é um termo forte e desajustado. Não existe, nem existirá, perseguição política nesta instituição. Aliás, a existir alguma apreensão, constatamos que tem vindo da parte de pessoas ligadas ao nosso apoio político. Disse achar incompreensível como é que, numa semana efetiva de funções, em que estamos a inteirarmo-nos dos processos, já se apelide de perseguição política de funcionários, quando, na realidade, ainda, não se promoveu qualquer alteração em definitivo. Naturalmente iremos promover uma reestruturação do funcionamento da câmara municipal e tudo iremos fazer com frontalidade e com justiça, tal como foi prometido em campanha eleitoral. Pretendemos trabalhar com todos os trabalhadores, todos somos poucos para a árdua tarefa que nos espera. -

Uma vez que o processo de audição dos trabalhadores está a ser liderado pelo Sr. Diretor de Departamento, o Sr. Presidente da Câmara concedeu-lhe a palavra para esclarecer o Sr. Vereador da forma como está a decorrer. O Sr. **Diretor do Departamento de Administração Geral**, Paulo Rogão, informou que, antes de concretizarmos as mudanças que entendemos adequadas a um melhor funcionamento da câmara municipal, estamos a ouvir os trabalhadores, onde colhemos a sua opinião, ouvimos as suas sugestões. Como referiu o Sr. Presidente, ainda não foi concretizada qualquer mudança em definitivo, não entendendo, por isso, como se fala em perseguição política ou em mandos e desmandos. Aliás, o que me tem chegado é precisamente o contrário. Os trabalhadores dizem-me que, pela primeira vez, nesta casa, estão a ser ouvidos. O Sr. Vereador sabe que é verdade. As mudanças que operaram no passado, nunca ouviram os trabalhadores. Contrariamente ao que vinha acontecendo, vamos ter a preocupação de colocar os trabalhadores em postos de trabalho, cujas funções se relacionem com as suas formações profissionais. Terminou, dizendo que, naturalmente, este processo é moroso, mas estamos convictos



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-11-02

que o tempo que hoje perdemos, ganhamo-lo no futuro, com a colocação dos trabalhadores em postos de trabalho que se ajustam às suas competências profissionais. -----

O Sr. Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno usou, ainda, da palavra para dizer que tivera conhecimento da nomeação dos membros da Câmara para fazerem parte do Conselho Geral do Agrupamento Escolar. Disse que, em sua opinião, também deveria fazer parte um membro da oposição, à semelhança de mandatos anteriores. Assim, perguntou: quem tem competência para nomear estes membros - é o Sr. Presidente da Câmara ou é a Câmara Municipal? -----

Concedida a palavra ao Sr. Diretor de Departamento, informou que a competência é da câmara municipal. Todavia, dado que a reunião do Conselho Geral do Agrupamento Escolar ocorreu, sem que a câmara municipal, tivesse deliberado sobre o assunto, a representação que ocorreu foi decidida pelo Sr. Presidente da Câmara, por motivo de urgência, dada a inoportunidade da Câmara Municipal reunir. Em próxima reunião, o assunto será certamente presente para decisão. -----

O Sr. Vereador José Luís Gonçalves Tomé Afonso usou da palavra para dar os parabéns ao novo Executivo Municipal, desejando-lhe o maior sucesso nos próximos 4 anos em prol dos macedenses e de todo o concelho. Face às funções executivas que teve no mandato anterior - área da educação, cultura, desporto, ação social e juventude -, mostrou total disponibilidade para colaborar relativamente a alguma questão que possa surgir nessas áreas. -----

A Reunião prosseguiu de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de trinta de outubro do ano de dois mil e dezassete. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-11-02

III - Ordem do Dia

(artigo 35.º, n.º 1, alínea o) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM FACULDADE DE SUBDELEGAR / PROPOSTA -----

Sobre este assunto, presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara, que se transcreve. -----

"O artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo estatui o seguinte: **Artigo 44.º - Delegação de poderes** - 1 - Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria. 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se agente aquele que, a qualquer título, exerça funções públicas ao serviço da pessoa coletiva, em regime de subordinação jurídica. 3 - Mediante um ano de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria. 4 - O disposto no número anterior vale igualmente para a delegação de poderes dos órgãos colegiais nos respetivos presidentes, salvo havendo lei de habilitação específica que estabeleça uma particular repartição de competências entre os diversos órgãos. 5 - Os atos praticados ao abrigo



de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante." -----

Esta figura, concebida como um instrumento de desconcentração administrativa, permite, por um lado, desburocratizar os serviços e, por outro, tornar mais céleres as decisões, em benefício dos seus administrados. -----

Assim, com esse desiderato e: i) considerando que, com esta medida, a gestão municipal se torna mais profícua e eficaz, beneficiando, não só, os serviços municipais, mas, fundamentalmente, os munícipes em geral; ii) considerando que os regimes jurídicos, adiante identificados, concebem essa possibilidade - lei habilitante, **proponho à Câmara Municipal:** -----

1. Que delegue, no presidente da Câmara, as competências que, por lei, lhe estão conferidas e suscetíveis de delegação, previstas nos regimes jurídicos abaixo identificados. -----

2. Que, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e demais regimes jurídicos abaixo identificados, autorize o presidente da câmara a poder subdelegar nos vereadores, em regime de tempo inteiro, as competências, ora, delegadas, assim como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º do mesmo diploma legal. -----

3. Que a presente proposta vigore para o mandato autárquico 2017/2021. -

A) LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO - ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVA O ESTATUTO DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E APROVA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO AUTÁRQUICO.-----

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da legislação referenciada, as seguintes competências do artigo 33.º, n.º 1 e 39.º, alíneas b) e c), que se transcrevem: **Artigo 33.º - Competências materiais**



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-11-02

- 1. Compete à câmara municipal: d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; I) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção,



reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; cc) Alienar bens móveis; dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividades económica de interesse municipal; gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; qq) Administrar o domínio público municipal; rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias e demais lugares públicos; ss) Estabelece a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; tt) Estabelecer as regras de numeração do edifícios; uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; zz) promover a



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-11-02

publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----

"Artigo 39.º - Competências de funcionamento - Compete à câmara municipal: b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros." -----

B) DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO - COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS COM LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA RELATIVA À LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS ABRANGIDOS PELOS ARTIGOS 16.º A 22.º E 29.º, DISPOSIÇÕES EM VIGOR POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 14.º, N.º 1, ALÍNEA F) DO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO -----

Ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 2, as competências atribuídas pelo presente diploma às câmaras municipais até ao limite de € 748 196,85, especificando: i) Para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competência para autorizar a realização e pagamento de despesas orçamentadas até ao referido limite de € 748 196,85, com exceção das previstas no n.º 2 do artigo 30.º. ii) No que se refere às competências respeitantes à aprovação de projetos, programa de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras públicas e aquisição de bens e serviços - n.º 1, alínea f) do artigo 33.º, autorizar a competência até ao limite de €748 196,85. iii) A competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. Iv) A



competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

C) DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO - REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO -----

Ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, concretamente, o artigo 5.º, n.º 1 e n.º 3 do regime jurídico acima referenciado e artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:-----

1. Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, trabalhos de remodelação dos terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), c) d), e), g) e l), do artigo 2.º.-----

2. Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de demolição e trabalhos de remodelação de terrenos, previstas, no já citado artigo 2.º, alíneas a), b), c), d), e), g), e i).-----

D) DECRETO-LEI N.º 309/2002 - REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS DE ESPETÁCULOS-----

As competências previstas no artigo 11.º, n.º 2, alínea a) e b) e artigo 23.º, n.º 1.-----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-11-02

E) DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO - REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES.---

As competências conferidas à câmara municipal relacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas no regime jurídico acima referido, a saber:-

1. Atribuição de licença para o exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.-----
2. Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com a atividade prevista no mencionado diploma legal.-----

E) DECRETO-LEI N.º 9/2007, DE 17 DE JANEIRO - REGIME LEGAL DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO SONORA - REGULAMENTO DO RUÍDO - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.-----

O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, consagra o Regulamento Geral do Ruído, donde resulta que é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, entre as 20 e as 8 horas, de escolas durante o respetivo horário de funcionamento e de hospitais ou estabelecimentos similares, (artigo 14.º). O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante a emissão de licença especial de ruído, nomeadamente aquando da realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares é interdita em qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído.-----

De acordo com as disposições combinadas previstas no n.º 1, do artigo 15.º do diploma acima referenciado, a competência para a concessão da aludida licença - licença especial de ruído - está legalmente atribuída à Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente,



por força da aplicação do disposto no n.º 1, do artigo 34.º do Anexo i à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Neste âmbito propõe-se que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara a seguinte competência: - Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído do regime jurídico acima referenciado.-----

F) REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR-----

As competências / poderes conferidas à câmara municipal pelos Regulamentos Municipais em vigor, cuja faculdade de delegação esteja prevista.-----

G) EM MATÉRIA CONTRAORDENACIONAL-----

1. Exercer as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à câmara municipal, nos termos legais e regulamentares.-----

2. Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão.-----

3. Praticar atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação.-----

4. Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas.-----

H) DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO - CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP).-----

Ao abrigo do disposto no artigo 109.º, n.º 1 do CCP, as seguintes competências/poderes conferidos pelos artigos a seguir discriminados: artigos 34.º, n.º 1, 4 e 5, 36.º, n.º 1 e 2, 38.º, 39.º, n.º 2 e 3,



40.º, n.º 2 e 3, 43.º, n.º /3, 50.º, n.º 2 e 3, 61.º, n.º 1, 4, 5 e 6, 64.º, n.º 4, 66.º, n.º 2, 4 e 5, 67.º, n.º 1, 68.º, n.º 6, 69.º, n.º 2, 71.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, 76.º, n.º 1, 77.º, n.º 2, 78.º, n.º 1 e 6, 78.º-A, 79.º, n.º 4, 81.º, n.º 8, 83.º, n.º 5, 85.º, n.º 1, 86.º, n.º 2, 3, 4 e 5, 88.º, n.º 3, 90.º, n.º 6 e 7, 91.º, n.º 2, 92, 93.º, n.º 2, 95.º, n.º 2, 96.º, n.º 3 e 4, 98.º, n.º 1 e 2, 99.º, n.º 1, 100.º, n.º 1, 102.º, n.º 2, 104.º, n.º 3, 105.º, n.º 2, 3 e 5, 107.º, n.º 3, 108.º, n.º 1, 112.º, 113.º, n.º 1, 114.º, n.º 1 e 2, 124.º, n.º 4, 125, n.º 1, 127.º, n.º 1, 128.º, n.º 1, 132.º, n.º 1, alínea g), 133.º, n.º 7, 134.º, alínea b) e c), 140.º, n.º 1, 141.º, 142.º, n.º 1, 145.º, n.º 1, 148.º, n.º 3 e 4, 149.º, n.º 1, 150.º, 167.º, n.º 5, 170.º, n.º 5, 175.º, n.º 4, 186.º, n.º 3 e 4, 187.º, n.º 1, 188.º, 189.º, n.º 1, 207.º, n.º 1, 209.º, n.º 1, 212.º, n.º 5 e 6, 215.º, n.º 2 e 3, 216.º, 217.º, n.º 1, 219.º, n.º 2, 221.º, n.º 1 e 2, 222.º, n.º 1, 225.º, n.º 2, 226.º, n.º 3, 227.º, n.º 1, 228.º, n.º 2, 230.º, 233.º, n.º 1, 234.º, n.º 3, 235.º, 239.º, n.º 1, 241.º, n.º 3, 254.º, n.º 1, 255.º, n.º 1, 257.º, n.º 3, 258.º, n.º 3, 259.º, n.º 1, 273.º, 292.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 3, 320.º, 322.º, n.º 1, 325.º, 327.º, n.º 4, 329.º, n.º 1 e 3, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, 335.º, n.º 1, 345.º, n.º 5 e 7, 346.º, n.º 2, 347.º, 351.º, n.º 1, 354.º, n.º 1, 356.º, 357.º, n.º 1 e 2, 358.º, n.º 1 e 2, 359.º, n.º 3, 361.º, n.º 3, 5 e 7, 362.º, n.º 1 e 3, 363.º, 364.º, n.º 3, 365.º, 366.º, n.º 1 e 5, 367.º, 368.º, 371.º, n.º 1, 372.º, n.º 2, 3 e 4, 373.º, n.º 3, 4 e 5, 376.º, n.º 1, 2, 3, 4, 6 e 7, 377.º, n.º 2, 378.º, n.º 6, alínea a), 379.º, n.º 1, 380.º, 385.º, n.º 1 e 2, 386.º, 387.º, 390.º, n.º 1, 391.º, n.º 1 e 3, 392.º, n.º 3, 393.º, 394.º, n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 7, 395.º, n.º 1, 4 e 6, 396.º, n.º 1, 2 e 3, 397.º, n.º 6 e 7, 398.º, n.º 5, 6 e 7, 401.º, n.º 3, 402.º, n.º 1, 403.º, n.º 1, 404.º, n.º 1, 2, e 3, 405.º, n.º 1 e 2, 435.º, 436.º, 442.º, n.º 1 e 2, 443.º, n.º 3, 444.º, n.º 3, 448.º, n.º 1, 453.º, n.º 2, 454.º, 455.º, n.º 2, 465.º, e 472.º, n.º 2".-----



Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CPA proponho, ainda, que a publicidade seja feita no sítio institucional da câmara municipal, para além de afixação de edital e divulgação pelos serviços municipais". ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos propostos.

2 - CONTROLE PÚBLICO DA RIQUEZA DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS -----

Sobre o assunto, presente a seguinte informação, que se transcreve. ---
"Para cumprimento do regime do controle público da riqueza dos titulares de cargos políticos, previsto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril, levo ao conhecimento do novo executivo municipal do dever de apresentar declaração dos seus rendimentos, bem como do seu património e cargos sociais, junto do Tribunal Constitucional. Atento o disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea m), esse dever estende-se ao presidente e vereadores da câmara municipal, sendo que o prazo para o feito se encontra estabelecido em 60 dias, a contar da data do início do exercício das respetivas funções. Alerto para as penalizações em caso de incumprimento previstas no artigo 3.º daquele diploma legal. Informo, ainda, o seguinte: i) Cessadas as funções, no prazo de 60 dias, nova declaração tem de ser apresentada junto do Tribunal Constitucional. ii) A mesma obrigação se verificará se ocorrer reeleição. Iii) Quem exercer funções executivas e aqui entende-se, quem exercer o cargo em regime de tempo inteiro, deve renovar, anualmente a respetiva declaração. Se o mencionado na declaração inicial não sofrer alterações é suficiente mencionar esse facto e enviar para o Tribunal Constitucional. O cumprimento do exposto pode ocorrer através do preenchimento do



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-11-02

formulário eletrónico que se encontra disponível no site do Tribunal
Constitucional". -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3 - ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO DISTRITO DE BRAGANÇA / PEDIDO DE
AUTOCARRO** -----

Sobre o assunto, presente o ofício da Associação dos Diabéticos do
Distrito de Bragança, que se transcreve. -----

"A Associação dos Diabéticos do Distrito de Bragança, nos dias 04 e 05
de Novembro de 2017, vai realizar um Passeio Convívio cujo percurso
será: Macedo-Fátima-Aveiro-Macedo, com saída prevista para as 07:30 do
dia 04.11.2017 e chegada às 21:00 horas do dia 05.11.2017. Esta atividade
destina-se a todos os sócios da ADDB. Assim a ADDB, entidade sem fins
lucrativos, vem por este meio solicitar a V.ª Ex.ª que nos seja cedido
o meio de transporte para um grupo de 50 pessoas com isenção de taxas
de utilização". -----

Sobre o assunto, o Assistente Técnico deu a informação, que se
transcreve. -----

"A entidade requerente é uma das que o Regulamento de Utilização /
Cedência das Viaturas Municipais pesadas de passageiros prevê como
passível de apoiar, através da cedência de viaturas, conforme a alínea
e), art.º 4.º "Outras Entidades sem fins lucrativos". A entidade em
apreço não se encontra abrangida pelas isenções no n.º 1, art.º 10.º do
Regulamento. O pagamento do valor do Km, conforme consta do Regulamento
de Taxas e outras receitas municipais em vigor, bem como o pagamento de
ajudas de custo e do trabalho extraordinário em dias de descanso semanal,
de descanso complementar e feriados do motorista cujo custo total se



estima em 585,86€. A Câmara Municipal poderá conceder outras isenções às entidades sempre que a deslocação se destina a participar em eventos de interesse Municipal, a reconhecer para o efeito". -----

O Sr. Presidente da Câmara questionou o Sr. Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno, no sentido de saber da forma como procediam no passado, ao que o Sr. Vereador disse que, em situações similares, a Câmara Municipal reconhecia interesse municipal neste tipo de deslocações. ---

O Sr. Presidente da Câmara sugeriu que, dadas as circunstâncias, ou seja, ainda não estar munido de toda a situação financeira e administrativa da câmara municipal, se deveria tomar decisão semelhante, sendo que, no futuro, e em face da situação financeira que se venha a apurar, se possa rever o regulamento municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, reconheceu interesse municipal na deslocação, deliberando isentar do pagamento das referidas taxas a Associação dos Diabéticos do Distrito de Bragança na deslocação a efetuar. -----

4 - RECONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA - CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - REQ: GUILHERME FERREIRA AFONSO - LOC: OLMOS -----

Sobre o assunto, presente a informação n.º 546, datada de 2017.10.19, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. Em conformidade com o despacho do Sr. Vice-Presidente com data de 11.08.2017, foi o requerente supra notificado da proposta de caducidade da Comunicação Prévia referente à reconstrução do muro de vedação sito no local acima referido uma vez que não conclui as obras dentro do prazo de validade



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-11-02

da referida comunicação. 2. Dada a ausência de resposta por parte do requerente no prazo que lhe foi concedido para o efeito, proponho que seja declarado a caducidade da Comunicação Prévia e o arquivamento do processo". -----

Sobre o assunto, a Chefe da Divisão de Gestão Territorial, deu o seguinte parecer: "1. Concordo com o teor da presente informação. 2. Proponho que seja declarada pela Câmara Municipal a caducidade do Processo de acordo com o artigo 71.º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e respetivo arquivamento". -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade do processo e o conseqüente arquivamento.-----

5 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A GARAGEM E ARRUMOS - CADUCIDADE DA LICENÇA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - REQ: LUÍS JOSÉ FERNANDES -----

Sobre o assunto, presente a informação n.º 541, de 2017.10.18, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. Em conformidade com o despacho do Sr. Vice-Presidente com data de 11.08.2017, foi o requerente supra notificado da proposta de caducidade da licença referente à construção de um edifício destinado a garagem e arrumos que pretendia levar a efeito no local acima referido. 2. Dada a ausência de resposta por parte do requerente no prazo que lhe foi concedido para o efeito, proponho que seja declarado a caducidade da licença e o arquivamento do processo". -----

Sobre o assunto, a Chefe da Divisão de Gestão Territorial, em regime de substituição, deu o seguinte parecer: "1. Concordo com o teor da presente informação. 2. Proponho que seja declarada pela Câmara Municipal a



caducidade do Processo de acordo com o artigo 71.º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e respetivo arquivamento".-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade do processo e o conseqüente arquivamento.-----

**6 - EMISSÃO DE LICENÇA - CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E ARRUMOS (LEGALIZAÇÃO)
- PROPOSTA DE CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO - REQ: HORÁCIO AUGUSTO XAVIER
- LOC: RUA DO CABEÇO DA ADREIA - SEZULFE -----**

Sobre o assunto, presente a informação n.º 540, datada de 2017.10.19, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. dou conhecimento que decorreu o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará de obras para construção de uma garagem, em Vale Pradinhos, freguesia de Sezulfe não o tendo feito no prazo previsto no art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 19 de setembro. 2. Para cumprimento do n.º 5 do art.º 71.º do diploma acima referido precedeu-se à audiência do interessado não tendo sido possível porque, de acordo com a informação prestada pelo Presidente da Junta de Freguesia, o munícipe emigrou, sendo desconhecido o seu paradeiro. 3. Em face do exposto, e tendo em atenção a alínea c) do n.º 4 do mesmo artigo, deve a caducidade da licença e o arquivamento do processo ser declarado pela Câmara Municipal". -----

Sobre o assunto, a Chefe da Divisão de Gestão Territorial, deu o seguinte parecer: "1. Concordo com o teor da presente informação. 2. Proponho que seja declarada pela Câmara Municipal a caducidade do Processo de acordo com o artigo 71.º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro,



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-11-02

na atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e
respetivo arquivamento". -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a
caducidade do processo e o conseqüente arquivamento. -----

**7 - CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA
E LICENCIAMENTO DAS OBRAS - REJEIÇÃO LIMINAR DO PEDIDO - REQ: MANUEL
JOSÉ RALHA - LOC: LUGAR DA RIBEIRINHA - LAMAS -----**

Sobre o assunto, presente a informação n.º 548, datada de 2017.10.23,
da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. Dou conhecimento a
V.ª Ex.ª que decorreu o prazo que foi concedido ao requerente nos termos
do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro,
na atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro,
relativamente à proposta de rejeição liminar do pedido de aprovação do
projeto de arquitetura e licenciamento das obras para construção de um
armazém agrícola que pretendia levar a efeito no lugar da Ribeirinha na
freguesia de Lamas, pelo facto de não ter entregue a nova proposta de
implantação do edifício. 2. Em face do exposto e para cumprimento do
referido artigo, proponho que seja proferido despacho de rejeição
liminar do referido pedido". -----

Sobre o assunto, a Chefe da Divisão de Gestão Territorial, deu o seguinte
parecer: "1. Concordo com o teor da presente informação. 2. Proponho que
seja declarada pela Câmara Municipal a caducidade do Processo de acordo
com o artigo 71.º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro,
na atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e
respetivo arquivamento." -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-11-02

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade do processo e o conseqüente arquivamento. -----

8 - CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE UM CONJUNTO EDIFICADO EXISTENTE - CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - REQ: TITO JOAQUIM LAGO CONRADO - LOC: RUA DE SANTA RITA - PODENCE -----

Sobre o assunto, presente a informação n.º 537, datada de 2017.10.18, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. Em conformidade com o despacho do Sr. Vice-Presidente com data de 07.08.2017, foi o requerente supra notificado da proposta de caducidade do licenciamento para conservação e restauro de um conjunto edificado existente sito no local acima referido, não se tendo pronunciado no prazo que lhe foi concedido para o efeito. 2. Em face do exposto, proponho a caducidade do licenciamento e o arquivamento do processo". -----

Sobre o assunto, a Chefe da Divisão de Gestão Territorial, deu o seguinte parecer: "1. Concordo com o teor da presente informação. 2. Proponho que seja declarada pela Câmara Municipal a caducidade do Processo de acordo com o artigo 71.º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e respetivo arquivamento". -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade processo e o conseqüente arquivamento.-----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-11-02

**9 - AMPLIAÇÃO DE MORADIA - CADUCIDADE DA LICENÇA E ARQUIVAMENTO DO
PROCESSO - REQ: JOSÉ ALBERTO - LOC: LUGAR DO PORFRANÇAL - MACEDO DE
CAVALEIROS** -----

Sobre o assunto, presente a informação n.º 545, datada de 2017.10.19,
da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve. -----

*"Sobre o assunto em epigrafe, informo o seguinte: 1. Em conformidade com
o despacho do Sr. Vice-Presidente com data de 11.08.2017, foi o
requerente supra notificado da proposta de caducidade da licença
referente à ampliação da moradia sita no local acima referido. 2. Dada
a ausência de resposta por parte do requerente no prazo que lhe foi
concedido para o efeito, proponho que seja declarado a caducidade da
licença e o arquivamento do processo". -----*

Sobre o assunto, a Chefe da Divisão de Gestão Territorial, deu o seguinte
parecer: "1. Concordo com o teor da presente informação. 2. Proponho que
seja declarada pela Câmara Municipal a caducidade do Processo de acordo
com o artigo 71.º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro,
na atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e
respetivo arquivamento". -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a
caducidade do processo e o conseqüente arquivamento.** -----

IV - Assuntos aprovados em minuta

Dando cumprimento ao disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, na sua redação atual, por unanimidade, foi deliberado
aprovar o texto das deliberações referentes aos seguintes assuntos:
"Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara
com faculdade de subdelegação / Proposta: deliberação" e "Associação dos
Diabéticos do Distrito de Bragança / Pedido de Autocarro: deliberação".



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-11-02

V - Encerramento

E não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente da Câmara declarou a reunião encerrada pelas dez horas e vinte minutos. -----

Para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Ex.mo Presidente da Câmara e por mim, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, que a redigi, subscrevi e mandei datilografar. -----